



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 178 / 2023 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 81 / 2023 (Projeto do Executivo)

RELATÓRIO

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 10/10/2023, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei nº 81 / 2023, de autoria do Poder Executivo, DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA DOS CASTELHANOS.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003600310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Naney dos Santos Rosa, 952 - Ponta de Anchieta | CEP: 29.230-000 | Anchieta-ES | Telefone: (28) 3536-0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Trata-se de reconhecimento público dos serviços prestados por esta Entidade, todos voltados ao desenvolvimento do Balneário dos Castelhanos. A Associação, ao longo dos anos, vem buscando apoio para desenvolvimento de alguns projetos e se organizando para que apoio aos moradores da região, visando fomentar o turismo.

A Entidade beneficiada com a titulação, além dos relevantes préstimos realizados, preenche os requisitos impostos pela Lei Municipal nº 375/1999:

- a) possui personalidade jurídica, estando devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A Entidade foi fundada e está em atividade há mais de 1 ano;
- c) Seus diretores trabalham voluntariamente, não havendo qualquer tipo de remuneração;
- d) A diretoria é composta por pessoas idôneas, todas conhecidas da sociedade anchietense.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 81/2023.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 20 de outubro de 2023.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Renato Lorencini: _____

Membro



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003600310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Nancy Vargas Rosa, 952 - Ponta de Anchieta | CEP: 29.230-000 | Anchieta-ES | Telefone: (28) 3536-0300